

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0022/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Trairi e Localidades de Canaan, Fleicheiras e Mundaú
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0040/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/040/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários, conforme as seguintes não conformidades apontadas, durante a inspeção de campo: ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede de Trairi ETA (Unidade de Ultrafiltração + estação convencional - utilizada durante os períodos de manutenção): 4.1. Pátio: área de circulação e de instalações com presença de vegetação; caixas de proteção e inspeção danificadas. 4.2. Filtros (ETA convencional): pintura deteriorada; escadas tipo marinheiro corroídas; abertura de inspeção com tampas danificadas e/ou deslocadas; anomalias estruturais com ferragem exposta; vazamento em registro. 4.3. RAP-01: pintura deteriorada; escada tipo marinheiro corroída. 4.4. EEAT-01 / EELF-01: piso molhado e com sujidades; registro em processo corrosivo. RAP-02 / EEAT-02 / REL-03: 4.5. RAP-02: Pintura deteriorada; escada tipo marinheiro em processo corrosivo. 4.6. EEAT-02: Iluminação não funcional. 4.7. REL-03: Pintura e identificação deterioradas; escada tipo marinheiro em processo de corrosão; pára-raio danificado; empoçamento de água na laje superior; tubulação de ventilação sem tela de proteção; bordas da laje de cobertura rachadas em desprendimento. 4.8. REL-02: Pintura e identificação deterioradas; estrutura de isolamento perimetral danificado; escada de acesso danificada e em processo de corrosão; tubos de ventilação sem curva e sem tela de proteção; pára-raio danificado; caixa de proteção danificada e aberta; poço desativado sem tamponamento; área do pátio sendo utilizada para descartes irregular de resíduos. Localidade de Canaã

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASILIO SOBRINHO em 20/08/2026, às 16:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F4C-9F3E-D1D9-61DA.

Constatações:	4.9. REL: pintura deterioradas; tampa de inspeção aberta; escada de acesso e grade de proteção / guarda-corpos do patamar superior danificados; presença de anomalias estruturais nos pilares, vigas e lajes, com rachaduras e degradação do concreto e ferragens expostas. 4.10. RSE / EEAT: Pintura interna e externa, e identificação deterioradas; cerca deteriorada; desenvolvimento de vegetação; casa de bombas com porta danificada, pintura deteriorada e ambiente com sujidades. 4.11. Poços: as unidades apresentam áreas tomadas por vegetação; pintura e identificação danificadas; cerca de isolamento perimetral e portões de entrada danificados; casa de quadro de comando / poços com portas danificadas e ambientes com sujidades; iluminação interna e externa não funcional. Localidade de Flecheiras Captação: 4.12. PT-01, PT-02, PT-03 e PT-04: Pintura e identificação deterioradas; caixas com sujidades. 4.13. Adutora: Caixa de passagem com tampa aberta; eletroduto de proteção e isolamento danificado. ETA: 4.14. Pátio: Muro de isolamento com pintura e identificação deterioradas; Vegetação crescida. 4.15. REL-01: Pintura e identificação deterioradas; vazamento na tubulação de limpeza. 4.16. RAP-01: Pintura e identificação deterioradas; vazamento na tubulação de saída. 4.17. EEAT-01 / Sala de Química / Laboratório / Depósito: Pintura e identificação deterioradas; portas deterioradas; iluminação não funcional; tomadas de energia danificadas com fiação exposta. ESGOTAMENTO SANITÁRIO Sede de Trairi 4.18. EEE-01: Isolamento perimetral deteriorado; sistema de iluminação na sala do gerador e na área externa não funcional; área com vegetação crescida. 4.19. ETE: Portão de entrada e cerca de isolamento perimetral estão danificados, cuja área é utilizada para tráfego de terceiros não autorizados; a primeira lagoa está assoreada; taludes apresentam placas descoladas e vegetação crescida. Localidade de Flecheiras 4.20. EEE-01: área de circulação do tratamento preliminar com sujidades escorregadias (lodo); iluminação interna não funcional na casa do gerador, casa de comando e banheiro. 4.21. ETE: Área de circulação do pátio com vazamento e/ou extravasamento de esgotos; caixa com tampa danificada; iluminação interna não funcional na casa de máquinas
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua

Documentação assinada eletronicamente por: GUSTAVO BASÍLIO SOBRINHO em 20/08/2026 às 14:33 (horário oficial do Estado do Ceará) conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F4C-9F3E-D1D9-61DA.

Constatações:

Fundamento Legal:	responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 19/08/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 20/08/2026, às 16:33 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0F4C-9F3E-D1D9-61DA.